



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA.

CONTRATADA : DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA.
DATA : 31/03/20
CONTRATO : Nº 246/20
PROC. ADM. : Nº 25578/19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02, pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Dos Chanés, nº 425 – Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo – SP – CEP 04087-032, fone (11) 5542 7288, email administrativo@diservice.com.br e service@diservice.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 35.901.833/0001-08, neste ato representada pelo **SUSY DE CASTRO**, brasileira, diretora administrativa, portadora do RG nº 33.756.946-0 SSP/SP e do CPF nº 302.956.598-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:


CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728 de uso na UPA.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no detalhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A gestora do contrato será a servidora Natalia Lazazzera de Azevedo da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja

 - Susy Castro
natalia



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Susy de Castro, brasileira, diretora administrativa, portadora do RG nº 33.756.946-0 SSP/SP e do CPF nº 302.956.598-07, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do contrato nº 246/20, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

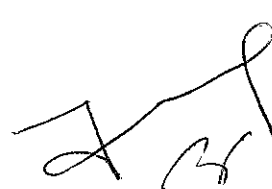
2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.


Susy de Castro
natalia



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.


CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo para início dos serviços será conforme solicitado pela Secretaria requisitante, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor dos serviços será pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 16.813,50 (dezesseis mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 33.627,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.


Susy Castro
natalia



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelos gestores, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata dia*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.


6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 33.627,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs 01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.


Susy Castro
natalia



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2. O presente contrato é firmado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

d) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

Susy Castro
natalia



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

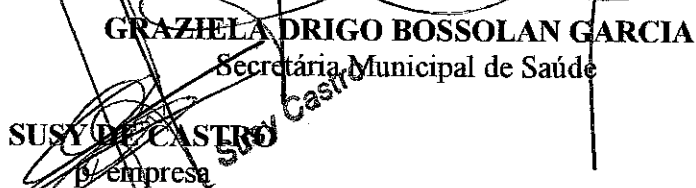
9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.



NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


SUSY DE CASTRO
empresa

Gestora:

Secretaria Municipal de Saúde


Natalia Lazazzera de Azevedo
L.A.A.R



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

| | | |
|---------------------|---|--|
| CONTRATANTE | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CONTRATADA | : | DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA. |
| CONTRATO | : | Nº 246/20 |
| OBJETO | : | Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728 de uso na UPA, pelo período de 12 (doze) meses. |
| ADVOGADO OAB | : | Nº |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

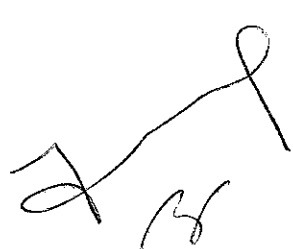
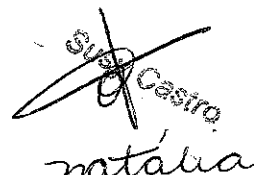
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.

7


7/14

natalia



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

| | | |
|------------------------------|---|--|
| Nome: | : | NILSON ALCIDES GASPAR |
| | : | RG nº 18.079.272-6 |
| | : | CPF nº 102.119.548-02 |
| Data de Nascimento: | : | 20/03/1969 |
| Endereço residencial | : | Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avai – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200 |
| E-mail institucional: | : | gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | : | gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| Telefone(s): | : | (19) 99967-3685 |

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Pela CONTRATANTE:

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| Nome | : | GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA |
| Cargo | : | Secretária Municipal de Saúde |
| | : | RG nº 20.546.347-2 |
| | : | CPF nº 172.857.508-75 |
| Data de Nascimento | : | 09/02/1972 |
| Endereço residencial | : | Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel |
| E-mail institucional | : | saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | : | garciaerich@gmail.com |
| Telefone(s) | : | (19) 38349289 (19) 998747856 |

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

Pela CONTRATADA:

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| Nome | : | SUSY DE CASTRO |
| Cargo | : | Diretora administrativa |
| | : | RG nº 33.756.946-0 SSP/SP |
| | : | CPF nº 302.956.598-07 |
| Data de Nascimento | : | 10/09/82 |
| Endereço residencial | : | Rua Chanés, nº 425 – Indianópolis – São Paulo - SP |
| E-mail institucional | : | administrativo@diservice.com.br |
| E-mail pessoal | : | service@diservice.com.br |
| Telefone(s) | : | (11) 5542 7288 |

Assinatura:  **SUSY DE CASTRO**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

| | | |
|---------------------------|---|---|
| CONTRATANTE | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CNPJ | : | Nº 44.733.608/0001-09 |
| CONTRATADA | : | DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA. |
| CNPJ | : | Nº 35.901.833/0001-08 |
| CONTRATO | : | Nº 246/20 |
| DATA DA ASSINATURA | : | 31/03/20 |
| VIGÊNCIA | : | 12 (doze) meses |
| OBJETO | : | Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyair Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728 de uso na UPA, pelo período de 12 (doze) meses. |
| VALOR | : | R\$ 33.627,00 |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 31 de março de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Assinatura

| | |
|----------------------|---|
| Nome: | Orlando Schneider Vianna |
| Cargo: | Secretário Municipal de Administração |
| E-mail institucional | administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |

Natalina Castro



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO I

Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios da marca Vyaire Medical, modelo Inter 5 Plus, patrimônios 137070, 137071, 136996, 136997 e 107728, conforme endereço descrito abaixo e equipamentos/nº de série:

- Local onde os serviços serão prestados:

UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Paulo Kóide
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 6020 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP

- EQUIPAMENTOS/SÉRIE

| EQUIPAMENTOS | SÉRIE |
|--------------|-------------------|
| Inter 5 Plus | IP5-2012-10-05889 |
| Inter 5 Plus | IP5-2012-10-05901 |
| Inter 5 Plus | IP5-2012-10-05892 |
| Inter 5 Plus | IP5-2012-11-05933 |
| Inter 5 Plus | IP5-2011-08-05427 |
| Inter GMX | GCT-2011-09-01395 |
| Inter GMX | GCT-2012-09-01812 |
| Inter GMX | GCT-2012-09-01832 |
| Inter GMX | GCT-2012-09-01811 |
| Inter GMX | GCT-2012-09-01813 |
| Microblender | I0-2011-07-24012 |
| Microblender | I0-2013-03-27220 |
| Microblender | I0-2013-03-27221 |
| Microblender | I0-2013-03-27163 |
| Microblender | I0-2013-03-27237 |
| Misty 3 | M3-2011-04-21872 |
| Misty 3 | M3-2012-07-23133 |
| Misty 3 | M3-2012-07-23149 |
| Misty 3 | M3-2012-11-23591 |
| Misty 3 | M3-2012-11-23595 |

SUELY CARVALHO
nataíia
36

São Paulo, 26 de Março de 2020.

PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Nº 001005

À

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FUNSAU

AV ENG. FABIO ROBERTO BARNABE, 2800 – Indaiatuba / SP

CNPJ: 14.364.993/0001-95

ATT: ANTONIO MARCOLINO / COMPRAS

Prezado(a) Cliente,

Temos a grata satisfação de submeter a sua apreciação esta proposta para contrato de manutenção em ventiladores pulmonares e acessórios (Umidificadores Aquecidos e Microblenders) da marca Vyaire Medical (antiga Intermed), contemplando as seguintes coberturas:

01. - Objeto da Proposta:

O objeto da presente proposta é a **Manutenção Preventiva Anual, Mão de Obra Corretiva Ilimitada, Peças Corretivas, Calibração e Segurança Elétrica Anual** na (s) modalidade (s) conforme quadro abaixo, a ser prestada pela fabricante dos Produtos Intermed, para os equipamentos abaixo:

| Qtd | Equipamentos | Modalidade(s) |
|-----|--|---------------|
| 05 | Ventiladores pulmonares modelo INTER 5 PLUS | PERFORMANCE |
| 05 | Umidificadores Aquecidos modelo Misty3 | PERFORMANCE |
| 05 | Misturador de Ar/O ₂ modelo Microblender | PERFORMANCE |
| 05 | Certificados de Calibrações e Segurança Elétrica para VENTILADORES | PERFORMANCE |
| 05 | Certificados de Calibração para MICROBLENDERS | PERFORMANCE |

Os números de série destes equipamentos serão identificados na lista de equipamentos inclusa na minuta de contrato.

*Susy Castro
natalia*

DI serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35.901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

35

- **MODALIDADE PERFORMANCE:** contempla manutenções preventivas e corretivas no local com fornecimento de peças (com exceção dos equipamentos descontinuados).

| | Performance |
|----------------------------------|-------------|
| Local de Atendimento | |
| Atendimento em Campo | ✓ |
| Manutenções Planejadas | |
| Manutenção Preventiva | ✓ |
| Periodicidade da MP | Anual |
| Manutenções Corretivas | |
| Prazo de Atendimento | 24h úteis |
| Mão de Obra Bancada | ✓ |
| Prioridade no Atendimento | ✓ |
| Suporte Remoto | ✓ |
| Chamados Técnicos Inloco | 5 Mensal |
| Partes e Peças | |
| Bateria | 01unid/ano |
| Kit Manutenção Preventiva | ✓ |
| Filtro Coalescente | ✓ |
| Peças Corretivas | ✓ |
| Benefícios Complementares | |
| Desconto em Acessórios | 05% |

✓ - Incluso em contrato.

- **Benefício (s) Complementar (es):**

Esta modalidade de contrato prevê ainda benefícios complementares conforme destacado abaixo:

- Desconto na aquisição de Acessórios: 05%

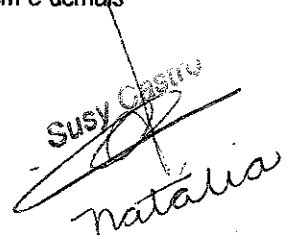
02. - Manutenção Preventiva:

Esta proposta **CONTEMPLA** a realização de **Manutenção Preventiva Anual com substituição do Kit de Peças Preventivas Anual**, realização de limpeza, lubrificação, regulagem, verificação funcional e de parâmetros e demais procedimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo:

03. - Manutenção Corretiva:

Esta proposta **CONTEMPLA** a realização de quantos chamados forem necessários, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva visa à correção de eventuais falhas apresentadas pelo equipamento, onde está prevista a realização de verificações gerais de funcionalidade, limpeza, lubrificação, regulagem e demais procedimentos para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Susy Castro

 natalia

DI serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35.901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

38

04. - Partes e Peças:

Esta proposta **CONTEMPLA** o fornecimento de **KITS DE PEÇAS PREVENTIVAS** e **PEÇAS CORRETIVAS**, para eventuais manutenções, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos.

04.1 - Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados e, portanto, sendo impossível a realização da manutenção corretiva, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

04.2 - Após a entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

05. - Calibração:

Esta proposta **contempla** a realização de **Calibração Anual com emissão de Certificado** (Rastreável pela Rede Brasileira de Calibrações), para os equipamentos conforme abaixo:

| Qtd | Equipamentos |
|-----|---|
| 05 | Ventiladores pulmonares modelo INTER 5 PLUS |
| 05 | Certificados de Calibração para MICROBLENDERS |

06. - Teste de Segurança Elétrica:

Esta proposta **contempla** a realização de **Teste de Segurança Elétrica Anual com emissão de Certificado** (Rastreável pela Rede Brasileira de Calibrações), para os equipamentos conforme abaixo:

| Qtd | Equipamentos |
|-----|---|
| 05 | Ventiladores pulmonares modelo INTER 5 PLUS |

07. - Condições Gerais:

A D&I SERVICE, empresa credenciada e autorizada pelo fabricante dos equipamentos, é responsável pela manutenção preventiva e corretiva acima citada e também, é responsável por todos os serviços prestados no objeto desta proposta.

Esta proposta não contempla quaisquer serviços para adaptação, reformas e substituições dos equipamentos e ainda serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

Não está incluso neste contrato, reforma, pintura e reparos oriundos de imperícia, negligência, imprudência e mau uso do equipamento e condições adversas ambientais e de instalação, que não atendam as especificações do fabricante.

Todos os equipamentos contemplados por esta proposta podem vir a sofrer uma avaliação prévia ao início da prestação de serviços a critério da D&I SERVICE para comprovar o seu correto funcionamento. Quaisquer problemas que venham a ser identificados nesta avaliação deverão ser sanados previamente ao início da prestação de serviços sendo certo que nestes casos, as partes, peças e/ou acessórios envolvidos serão substituídos apenas mediante a aprovação do respectivo orçamento ou proposta.

DI serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35.901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

Susy Castro
Natália

Rf

08. - Valor da Proposta:

O valor total desta proposta para Contrato de Manutenção é de R\$ 33.627,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais), dividido em 02 (duas) parcelas iguais e semestrais de R\$ 16.813,50 (dezesesseis mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) à ser faturado a 1º parcela no início do contrato e, a 2º parcela com 06 (seis) meses após o início da vigência contratual, com vencimento em 07 dias.

09. - Validade da Proposta

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rafael de Oliveira Leandro
Vendedor de Serviços
Email: rafael.leandro@diservice.com
Fone: (11) 5542-7288
Celular: (11) 94559-2240

| | |
|--------------------------------|---|
| De acordo, | Dados para Faturamento: No caso de não informado, serão considerados os dados do orçamento. |
| Nome: _____ | Razão Social: _____ |
| Cargo: _____ | CNPJ: _____ |
| Data aprovação: ____/____/____ | |

DI serviços de manutenção de aparelhos eletro médicos LTDA.

Rua dos Chanés, 425 | Indianópolis | São Paulo | SP | CEP 04087-032 | CNPJ 35.901.833/0001-08 | +55 (11) 5542.7288

Susy Castro
natatia

36

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 246/20 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO MÉDICOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 31/03/20 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos Ventiladores pulmonares e acessórios - Vigência: 12 meses – Valo total do contrato: R\$ 33.627,00 – Proc. Adm.: nº 25578/19 – Inexigibilidade de Licitação

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

A IMPrensa Oficial DE INDAIATUBA (Lei Nº 6683/17) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação, Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio

| | |
|----------------------------------|--|
| Fotos: | Filandro Figueira |
| Divulgação - Diagramação: | Renata Pucci |
| Jornalista Responsável: | Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP |
| Internet: Home Page: | www.indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail: | imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br |